



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele. (31) 3576-1751

RESOLUÇÃO Nº 004/2020

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM

Título I

DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I

DA COMPOSIÇÃO E DA SEDE

Art. 1º. O Governo do Município, em sua função deliberativa ou legislativa, é exercido pela Câmara Municipal, que se compõe de Vereadores, eleitos na forma da Constituição Federal e Legislação Eleitoral.

Art. 2º. A Câmara tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo e competência para organizar e dirigir seus serviços internos.

§ 1º. A função legislativa consiste em elaborar leis sobre todas as matérias de competência do Município.

§ 2º. A função de fiscalização e controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários, Diretores da Prefeitura, Vereadores ou quaisquer outros agentes públicos do município.

§ 3º. A função de assessoramento consiste em sugerir, mediante indicações, medidas de interesse público ao Executivo.

§ 4º. A função administrativa é restrita à organização interna, à regulamentação de seu funcionamento, à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele. (31) 3576-1751

§ 5º. A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência.

Art. 3º. A Câmara Municipal desempenha os seus trabalhos em sede própria, localizada na Av. João Batista de Paiva Campos, 311-B, bairro Amintas Salles Xavier, em Bonfim/MG.

Parágrafo único. Por motivo de Calamidade Pública ou conveniência pública e deliberação da maioria de seus membros, pode a Câmara Municipal de Bonfim reunir-se, temporariamente, em outro local, que não o de sua Sede, ou até mesmo em sessão virtual.

Capítulo II

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Seção I

DA POSSE DOS VEREADORES

Art. 4º. A posse dos Vereadores ^{Da Posse dos Vereadores e a eleição e posse} dos membros da Mesa Diretora verificar-se-ão no primeiro dia da legislatura, em reunião preparatória, sob a direção do Vereador mais idoso eleito, na Sede da Câmara Municipal, presente a maioria dos Vereadores diplomados na forma da lei.

Art. 5º. Para participar da posse, os Vereadores eleitos deverão entregar à Mesa Diretora dos trabalhos, com antecedência mínima de três dias úteis, cópia autenticada do Diploma expedido pela Justiça Eleitoral e da Declaração de Bens, que deverá ser atualizada anualmente, no curso da Legislatura.

§ 1º. O Presidente convidará um dos Vereadores presentes para atuar como Secretário, até a constituição da Mesa.

§ 2º. O Vereador mais votado prestará o seguinte compromisso:

“Prometo defender e cumprir a Lei Orgânica do Município, as Constituições da República e do Estado e demais Leis, promover o bem



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele. (31) 3576-1751

geral da população de Bonfim e exercer o meu cargo sob a inspiração do interesse público, da lealdade e da honra.”

§ 3º. Em seguida, será feita a chamada dos Vereadores, e cada um, ao ser proferido o seu nome, responderá: “*Assim o prometo*”.

Art. 6º. A assinatura apostila no Termo de Posse, completa o compromisso.

Art. 7º. Empossados os Vereadores e declarada instalada a Legislatura será procedida a eleição da Mesa Diretora.

Art. 8º. O Vereador que não tomar posse na reunião preparatória, deverá fazê-lo até o 15º (décimo quinto) dia do primeiro período da Sessão Legislativa, sob pena de perda automática do mandato, declarada pelo Plenário, salvo motivo justificado e reconhecido por maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único. O Vereador que se apresentar após a posse dos Vereadores, prestará compromisso perante o Presidente, lavrando-se termo especial em livro próprio.

Seção II

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 9º. A eleição da Mesa observará as normas previstas neste Regimento.

Art. 10. A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio far-se-á, por escrutínio secreto, na última Sessão Ordinária do mês de junho do segundo ano do primeiro biênio, antes da entrada em recesso parlamentar, observadas as normas próprias constantes neste Regimento e na Lei Orgânica Municipal. Redação dada pela Resolução nº 004/2022. Datada de 08/06/2022.

Parágrafo Único. O mandato da Mesa Diretora se inicia sempre no dia 01 de janeiro.

Art. 11. A Mesa da Câmara compõe-se do Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro nesta ordem.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele. (31) 3576-1751

Art. 12. Para a eleição da Mesa, serão observadas as seguintes exigências e formalidades:

I - chamada para comprovação da presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;

II - cédulas constando em cada uma o nome dos candidatos e respectivos cargos, autenticadas, uma a uma, pelos escrutinadores;

III - invalidação de cédulas que não atendam ao disposto no item anterior;

IV - comprovação dos votos da maioria absoluta dos membros da Câmara para eleição dos cargos da Mesa em primeiro escrutínio;

V - realização do segundo escrutínio, se não atendido o item anterior, decidindo-se então a eleição por maioria simples;

VI - os eleitos serão proclamados pelo Presidente;

VII - transmissão do cargo de Presidente a Presidente.

Parágrafo único. No ato de transmissão, o Presidente anterior fará ao seu sucessor relatório da sua administração, especificando a situação funcional de cada servidor, os compromissos financeiros e os restos a pagar.

Art. 13. Conforme dispõe da Lei Orgânica Municipal, a Mesa Diretora será eleita bienalmente, permitida a sua recondução para o cargo.

Parágrafo único. O mandato da Mesa dura até empossar-se a nova Mesa Diretora.

Seção III

DA DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 14. Em seguida à posse dos membros da Mesa da Câmara, o Presidente, de forma solene e de pé, acompanhado pelos presentes, declarará instalada a Legislatura, convocando os Senhores Vereadores para a reunião de posse do Prefeito e Vice-Prefeito, na sequência dos trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele. (31) 3576-1751

Seção IV

DA POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Art. 15. O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão compromisso e tomarão posse perante a Câmara, no dia 1º de janeiro.

§ 1º. No ato da posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito entregarão declaração de bens e original ou cópia autenticada dos respectivos diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral, em seguida, proferirão o compromisso legal, na forma do que dispõe a Lei Orgânica Municipal, e assinarão o Termo de Posse.

§ 2º. Se no prazo de 15 (quinze) dias o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior reconhecido em projeto de resolução aprovado pela maioria, não tiverem assumido o respectivo cargo, este será declarado vago pela Câmara.

Capítulo III

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 16. Nos termos do art. 34 da Lei Orgânica Municipal, caberá a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, deliberar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente quanto a:

I - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas;

II - autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

III - votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

IV - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

V - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

VI - autorizar a concessão de serviços públicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele. (31) 3576-1751

VII - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;

VIII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

IX - autorizar a alienação de bens imóveis;

X - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

XI - criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara;

XII - criar, estruturar e conferir atribuições a Secretários e órgãos da administração pública;

XIII - aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

XIV - delimitar o perímetro urbano;

XV - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XVI - estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento.

Art. 17. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

I - eleger sua Mesa;

II - elaborar o Regimento Interno;

III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;

IV - propor a criação ou a extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;

V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

VI - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de vinte (20) dias, por necessidade de serviço;

VII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele. (31) 3576-1751

do Estado no prazo máximo de sessenta (60) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

a) o parecer do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão dos dois terços (2/3) dos membros da Câmara;

b) decorrido o prazo de sessenta (60) dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas;

c) rejeitadas as contas, serão estas imediatamente, remetidas ao Ministério Público para os fins de direito;

VIII - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na legislação federal aplicável;

IX - autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

X - proceder à tomada de contas de Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara, dentro de sessenta (60) dias após a abertura da sessão legislativa;

XI - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;

XII - convocar o Secretário Municipal para prestar esclarecimentos, aprazando dia e hora para o comparecimento;

XIII - deliberar sobre o adiantamento e a suspensão de suas reuniões;

XIV - criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço (1/3) de seus membros;

XV - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;

XVI - solicitar a intervenção do Estado no Município;

XVII - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei federal;



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele. (31) 3576-1751

XVIII- fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;

XIX fixar, observado o que dispõem os arts. 29, 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal, o subsídio dos Vereadores;

XX- fixar, observado o que dispõem os arts. 29, 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal, o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Título II

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Capítulo I

Deposições Gerais

Art. 18. As sessões legislativas da Câmara são:

I - Ordinárias anuais, as que, independentemente de convocação, se realizam nos dois períodos de funcionamento da Câmara em cada ano, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro;

II - Extraordinárias, as que se realizam em horário ou dia diverso dos fixados para as reuniões da Sessão Legislativa Ordinária Anual.

~~Art. 19. As reuniões ordinárias da Câmara Municipal terão duração de 02 (duas) horas, realizando-se independente de convocação, às 2ª (segundas) e últimas quartas-feiras dos meses incluídos nos períodos das reuniões, iniciando-se às 15 (quinze) horas e 30 (trinta) minutos com prazo de tolerância para sua inicialização de no máximo 15 (quinze) minutos. Seu adiamento será a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, por maioria dos presentes.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele. (31) 3576-1751

Art. 19. As reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Bonfim, terão prazo de duração de 02 (duas) horas, realizando-se independente de convocação, à 2^a (segunda) e última quinta-feira dos meses incluídos nos períodos de reunião; iniciando-se às 18 (dezoito) horas, com prazo de tolerância para sua inicialização de no máximo 15 (quinze) minutos. Seu adiamento será a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, por maioria dos presentes. Redação dada pela Resolução 004/2025. Datada de 07/02/2025.

Art. 20. A reunião extraordinária, com a duração das ordinárias, poderá:

I - ser diurna ou noturna;

II - realizar-se em qualquer dia útil, mesmo dia da ordinária, à qual precederá ou sucederá;

III - ser prorrogada por decisão do plenário.

Art. 21. A Câmara reúne-se extraordinariamente, quando convocada com prévia declaração do motivo:

I - pelo Presidente;

II - pelo Prefeito;

III - por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 1º. No caso do inciso I, a primeira reunião do período extraordinário será marcada com antecedência de 72 (setenta e duas) horas pelo menos, observada a comunicação direta a todos os Vereadores e edital afixado no quadro de publicações da Câmara.

§ 2º. Nos casos dos incisos II e III, o Presidente marcará a primeira reunião para, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas corridas após o recebimento da convocação, ou, no máximo, 96 (noventa e seis) horas, procedendo de acordo com as normas do parágrafo anterior.

§ 3º. Não cumprindo a Presidência da Câmara o disposto no parágrafo anterior, a reunião extraordinária instalar-se-á automaticamente no primeiro dia útil que se seguir ao prazo de 96 (noventa e seis) horas, no horário regimental das reuniões ordinárias.

Art. 22. A convocação de reunião extraordinária determina dia, hora e a ordem do dia dos trabalhos, podendo ser divulgada em reunião ou através da comunicação individual.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele. (31) 3576-1751

Parágrafo único. Na reunião extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 23. A Câmara só realizará suas reuniões com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. Se, até 15 (quinze) minutos depois da hora designada para abertura, não se achar presente o número legal de Vereadores, faz-se a chamada, procedendo-se:

I - à leitura do expediente;

II - à leitura da ata;

III - à leitura de projetos de lei e de resolução e distribuição à comissão.

§ 2º. Persistindo a falta de número, o Presidente deixa de abrir a reunião, declarando a falta de quórum, anunciando a ordem do dia que passará, automaticamente, para a pauta da próxima reunião a se realizar.

§ 3º. Ausentes os membros da Mesa na hora do início da reunião, o Vereador mais idoso assumirá a Presidência, designado, entre os presentes, um Secretário.

§ 4º. Da ata do dia em que não se realizar a reunião, constará a declaração da falta de quórum e, nominalmente, os presentes e os ausentes.

§ 5º. A ata lida será publicada no quadro de publicações.

§ 6º. As impugnações, à mesma deverão ser apresentadas até a reunião seguinte, considerando-se a mesma aprovada após esse tempo.

Art. 24. Considera-se presente o Vereador que assinar presença e participar dos trabalhos até o seu encerramento.

Art. 25. Para efeito da verificação do quórum procede-se à chamada dos Vereadores:

I - antes do início da votação da ordem do dia;

II - antes de ser anunciada a ordem do dia da reunião seguinte;

III - na verificação do quórum;



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele. (31) 3576-1751

IV - na eleição da Mesa;

V - na votação nominal e por escrutínio secreto.

Art. 26. O vereador pode requerer a inclusão, na pauta, de qualquer proposição, até 2 (dois) dias antes da reunião ordinária.

§ 1º. O requerimento será despachado pelo Presidente, após a informação da Assessoria Legislativa sobre o andamento da proposição.

Capítulo II

DAS REUNIÕES DA CÂMARA

Seção I

Deposições Gerais

Art. 27. As reuniões da Câmara ~~Disposições Gerais~~ se dividem em:

I - Preparatórias, aquelas que precedem a instalação da Legislatura;

II - Ordinárias, as que se realizam nos dois períodos de funcionamento da Câmara em cada ano, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro;

III - Extraordinárias, aquelas que se realizam em datas e horários diversos daqueles fixados para as Ordinárias, inclusive nos períodos de recesso, convocadas com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência;

IV - Especiais ou solenes, aquelas que se realizam para eleição da Mesa Diretora, solenidades, comemorações, homenagens ou debates com participação da comunidade e autoridades, com a presença de qualquer número de Vereadores.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias poderão ser antecipadas ou adiadas, a critério da Presidência, quando coincidirem com dias feriados, santos ou de ponto facultativo, oficializado



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele. (31) 3576-1751

por ato a ser publicado no Quadro de Publicações da Câmara e informado ao Executivo Municipal.

Seção II

DAS REUNIÕES PREPARATÓRIAS, ESPECIAIS OU SOLENES

Art. 28. O desenvolvimento das reuniões preparatórias, especiais e solenes terá rito específico, a ser estabelecido em cada oportunidade.

Seção III

DO TRANSCURSO DA REUNIÃO

Art. 29. Aberta a reunião pelo Presidente, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I - Primeira parte - EXPEDIENTE, com duração de 40 (quarenta) minutos, que compreenderá:

- a)** Verificação de quórum;
- b)** leitura e discussão da ata;
- c)** leitura de correspondência;
- d)** oradores inscritos, para falar sobre matéria da pauta, no prazo máximo de 10 (dez) minutos;
- e)** pronunciamento livre dos vereadores por no máximo 10 (dez) minutos;
- f)** pronunciamento pela Presidência, sobre assuntos relevantes.

II - Segunda parte - ORDEM DO DIA, com duração de 60 (sessenta) minutos, o que compreenderá:

- a)** requerimentos;
- b)** indicações;
- c)** moções;
- d)** leitura, discussão e votação de pareceres;



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele. (31) 3576-1751

e) discussão e votação de projetos de lei e Resoluções;

f) discussão e votação de emendas à Lei Orgânica;

g) votação de vetos a proposições.

III - Terceira parte - EXPEDIENTE FINAL, com duração de 20 (vinte) minutos, que compreende:

a) comunicações;

b) dos projetos para a reunião seguinte;

c) chamada final.

§ 1º. Os interessados em fazer uso da tribuna inscrever-se-ão junto à Gerência Legislativa em livro próprio, no prazo de até 30 minutos antes do horário marcado para a reunião, para, no tempo máximo de 10 (dez) minutos por orador, pronunciar-se sobre assunto expressamente declarado no ato de inscrição. Sendo vedado o uso da palavra por mais de uma vez.

§ 2º. Não se registrando o quórum regimental, o Presidente suspenderá os trabalhos por até 15 (quinze) minutos e, persistindo a inexistência de quórum, encerrará os trabalhos da reunião ou o exame da matéria em discussão, passando à matéria seguinte da ordem do dia.

§ 3º. O Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de Vereador, poderá, dentro da reunião, interrompê-la para homenagem especial ou para distinguir personalidade presente.

§ 4º. O falecimento de autoridade será comunicado ao Plenário, pelo Presidente, que poderá suspender os trabalhos da reunião para um minuto de silêncio ou a encerrará se conveniente à repercussão do fato.

Seção IV

DO EXPEDIENTE

Art. 30. Proceder-se-á a chamada dos Vereadores:

I- na verificação de quórum;



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele. (31) 3576-1751

II- na eleição da Mesa;

III - na votação nominal;

IV- antes do encerramento da reunião.

Art. 31. Aberta a reunião, a Secretaria fará a leitura da ata da reunião anterior, que será submetida a discussão e se não for impugnada, ou se não tiver nenhum pedido de ressalva, será considerada aprovada, independente de aprovação.

§ 1º. O Presidente declarará aprovada a ata, independentemente de votação, ressalvadas as retificações consideradas procedentes.

§ 2º. Feita a impugnação da ata ou solicitada a sua retificação, a Secretaria verificará nos anais, constando a retificação, se procedente, ao final da mesma ata, como ressalva.

§ 3º. Para ressalvar na ata, o Vereador poderá falar uma vez, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, cabendo a Secretaria do Legislativo prestar os esclarecimentos que entender convenientes, constando a retificação, se procedente, ao final da mesma ata, como ressalva.

Art. 32. Aprovada a ata, a Secretaria lerá, na íntegra, a correspondência de autoridades e em resumo, as demais.

Seção V

DA ORDEM DO DIA

Art. 33. A Ordem do Dia será publicada no Quadro de Avisos e Publicações Oficiais, no prazo de até 6 (seis) horas antes da reunião.

Art. 34. A Ordem do Dia não será interrompida, salvo para posse de Vereador e no caso de ato do Presidente para homenagem especial ou para distinguir personalidade presente.

Art. 35. A alteração da Ordem do Dia, poderá ocorrer por decisão do Presidente e se dará nas seguintes hipóteses:

I- Inclusão para votação de matéria de urgência;



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele. (31) 3576-1751

II - retirada de tramitação de proposição ou sobrerestamento.

Art. 36. O Vereador poderá apresentar requerimento por escrito direcionado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para requerer providências com relação a algum ato administrativo, ou para solicitar pedidos de informações referentes a Administração do Município.

§1º. O requerimento previsto no caput deverá ser respondido no prazo de até 15 (quinze) dias e poderá ser elaborado também para questionar algum ato referente aos Secretários Municipais.

§2º. ~~O autor do Requerimento, das moções e indicações deverá dar entrada na Secretaria no prazo de até 6 (seis) horas antes do início da reunião e não constará na pauta a ser publicada no quadro de avisos.~~

§ 2º. O autor do Requerimento, das moções e indicações deverá dar entrada na Secretaria no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes do início da reunião e não constará na pauta a ser publicada no quadro de avisos. Redação dada pela Resolução nº 016 de 2025, datada de 08/04/2025.

§3º. O Requerimento só será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo se for aprovado por maioria simples dos vereadores.

§ 4º. As indicações não passam pelas fases de discussão e votação, sendo apenas lidas para conhecimento da Casa e registro da produção legislativa do seu autor ou autores.

Capítulo III

DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Seção I

DA ORDEM DOS DEBATES

Subseção I

Disposições Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele. (31) 3576-1751

Art. 37. Os debates devem realizar-se em ordem e solenidade própria à edilidade, não podendo o Vereador falar sem que o Presidente lhe tenha concedido a palavra.

Art. 38. Havendo descumprimento a este Regimento no curso dos debates, o Presidente da Câmara adotará as seguintes providências:

I - advertência;

II - cassação da palavra;

III - suspensão da reunião.

Art. 39. O Presidente da Câmara, entendendo ter havido prática de ato incompatível com o decoro parlamentar, poderá determinar a formação de uma Comissão Temporária para verificação dos fatos e adoção de providências cabíveis.

Subseção II

DO USO DA PALAVRA

Art. 40. O Vereador tem direito à palavra:

I - para apresentar proposição;

II - para falar sobre assunto relevante do dia;

III - para discutir proposição;

IV - pela ordem;

V - em explicação pessoal;

VI - para solicitar aparte e, recebendo-o, apartear;

VII - para falar sobre assunto de interesse público, no Expediente, como orador inscrito;

VIII - para declarar o voto;

IX - para solicitar retificação de ata.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele. (31) 3576-1751

Parágrafo único. O tempo para o uso da palavra será regulado pelo Presidente, de modo a permitir que todos os Vereadores inscritos possam se manifestar, observando para que não haja desvio da matéria em debate e uso de linguagem imprópria.

Art. 41. A palavra é dada ao Vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a precedência em caso de pedidos simultâneos.

Art. 42. O Vereador pode usar da palavra para explicação pessoal, para esclarecer sentido obscuro da matéria em discussão, de sua autoria, ou para aclarar o sentido e a extensão de suas palavras que julgar terem sido mal compreendidas por qualquer de seus pares.

Subseção III

DOS APARTES

Art. 43. Aparte é a interrupção breve e oportuna de quem está com a palavra, para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º. O Vereador, ao apartear, solicita permissão do orador;

§ 2º. Não é permitido aparte:

I - quando o Presidente estiver usando a palavra, no exercício de suas funções;

II - quando o orador não o permitir tácita ou expressamente;

III - paralelo a discurso do orador;

IV - quando o orador estiver suscitando questão de ordem, falando em explicação pessoal.

Subseção IV

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 44. A dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constitui questão de ordem, que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele. (31) 3576-1751

Art. 45. A ordem dos trabalhos pode ser interrompida, quando o Vereador pedir a palavra “pela ordem”, nos seguintes casos:

I - para lembrar melhor método de trabalho;

II - para solicitar preferência ou destaque para parecer, voto, emenda ou substitutivo;

III - para reclamar contra a infração do Regimento;

IV - para apontar qualquer irregularidade nos trabalhos.

Parágrafo único. Não pode ser interrompido o orador na tribuna para se levantar questão de ordem, salvo o consentimento deste.

Art. 46. Todas as questões de ordem suscitadas durante reunião são resolvidas, em definitivo, pelo Presidente.

§ 1º. As decisões sobre questões de ordem consideram-se como simples precedentes e só adquirem força obrigatória quando incorporadas ao regimento.

§ 2º. Quando a questão de ordem estiver relacionada com a Constituição, pode o Vereador recorrer da decisão do Presidente para o Plenário, ouvida a comissão de finanças, Justiça e Legislação.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

Capítulo I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 47. O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele. (31) 3576-1751

mandato e na circunscrição do Município, vedado o uso, em seus pronunciamentos, pareceres ou proposições, de linguagem antiparlamentar ou contrária à ordem pública.

Art. 48. São direitos do Vereador, uma vez empossado, além de outros previstos neste Regimento:

I - integrar o Plenário e as Comissões, tomar parte nas reuniões e nelas votar e ser votado;

II - apresentar proposições, discutir e deliberar, pelo voto, sobre matéria em tramitação;

III - encaminhar, por intermédio da Mesa, pedidos escritos de informação;

IV - usar da palavra, quando julgar preciso, solicitando-a previamente ao Presidente da Câmara ou de Comissão e atendendo às normas regimentais;

V - examinar ou retirar documento existente nos arquivos da Câmara, por intermédio da Mesa;

VI - utilizar-se dos serviços da Secretaria da Câmara, desde que para fins relacionados com o exercício do mandato;

VII - requisitar à autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Mesa, as providências que julgar necessárias;

VIII - receber, mensalmente, o subsídio devido pelo exercício do mandato;

IX - solicitar licença, nos casos previstos no artigo 55 deste Regimento;

X - abster-se de votar, quando não convencido para posição favorável ou contra à proposição em votação, sem que isso represente ausência em deliberações;

XI - ter justificada a ausência em reuniões se o motivo for reconhecido como relevante e realmente imperativo pela maioria absoluta dos vereadores.

Parágrafo único. O Vereador não poderá presidir os trabalhos da Câmara ou de comissão, nem ser designado relator, quando estiver em discussão ou votação matéria de seu interesse pessoal ou quando se tratar de proposição de sua autoria.

Art. 49. São deveres do Vereador:



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele. (31) 3576-1751

I - comparecer no dia, hora e local designados para a realização das reuniões da Câmara e das Comissões;

II - não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

III - dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões de comissão a que pertencer;

IV - propor ou levar ao conhecimento da Câmara, medida que julgar conveniente ao Município e à segurança e bem-estar dos municíipes, bem como impugnar a que lhe pareça prejudicial ao interesse público;

V - tratar respeitosamente a Mesa e os demais membros da Câmara;

VI - comparecer às reuniões trajado adequadamente, observadas as normas expedidas pela Mesa.

Seção II

DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 50. O Vereador que descumprir os deveres decorrentes do mandato ou praticar ato que afete a dignidade da investidura, estará sujeito a processo e a penalidades previstas neste Regimento, a serem verificadas por Comissão Temporária.

Parágrafo único. Considera-se atentatório ao Decoro Parlamentar o uso, em discurso ou proposição, de expressões que configurem violação dos direitos constitucionais do cidadão ou a dignidade de instituições e, em especial, da própria Câmara Municipal.

Seção III

DA VAGA, DA LICENÇA, DO AFASTAMENTO E DA SUSPENSÃO DO MANDATO

Art. 51. Suspende-se o exercício do mandato de Vereador:



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele. (31) 3576-1751

I - pela suspensão dos direitos políticos;

II - pela decretação judicial de prisão preventiva;

III - pela prisão em flagrante;

IV - pela prisão administrativa.

Art. 52. Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, nos casos de:

I - falecimento;

II - renúncia por escrito ou manifestada em Plenário com registro em ata;

III - deixar de tomar posse no prazo legal.

Parágrafo único. Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira reunião subsequente, comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará o respectivo suplente, imediatamente, sob pena de responsabilidade.

Art. 53. Ao Vereador será concedida licença:

I - por motivo de doença, sob as regras do Regime Geral da Previdência Social;

II - sem remuneração, por período não superior a 60 (sessenta) dias em cada Sessão Legislativa anual, para tratar de assunto de interesse particular;

III - por investidura em cargo de Secretário Municipal ou Procurador-Geral do Município;

IV - por 180 (cento e oitenta) dias se mulher e gestante ou adotante, sob as regras do R.G.P.S;

V - por paternidade, até 5 (cinco) dias, sem perda de seus subsídios;

VI - por falecimento de cônjuge, companheiro, ascendente, descendente, padrasto, madrasta, colateral, consanguíneo ou afim até o segundo grau civil, por 8 (oito) dias sem perda do subsídio;

VII - por desempenho de missões temporárias de caráter cultural, técnico ou científico de



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele. (31) 3576-1751

interesse do município, sem perda de subsídio.

Parágrafo único. Na hipótese de licença por investidura em cargo de Secretário Municipal ou Procurador-Geral do Município, o Vereador considerar-se-á automaticamente licenciado e poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 54. No caso de vaga ou de licença do Vereador, o Presidente convocará o suplente.

§ 1º. O suplente será convocado nos casos de vaga ou de investidura em funções previstas no inciso III do artigo 55, ou de licença igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º. O suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser eleito para cargos da Mesa da Câmara.

§ 3º. Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de quarenta e oito horas, diretamente à Justiça Eleitoral.

Art. 55. O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido à presidência, nos casos previstos nos incisos II, IV, V, VI e VII do artigo 51 deste Regimento.

§ 1º. Apresentado o requerimento será ele despachado pelo Presidente com ciência aos Vereadores em Plenário e expedição de ato.

§ 2º. É lícito ao Vereador desistir, a qualquer tempo, da licença que lhe tenha sido concedida, desde que o procedimento tenha por parte do R.G.P.S. despacho favorável à suspensão do benefício se a este couber parte da remuneração da licença.

Art. 56. As vagas da Câmara verificam-se:

I - por falecimento;

II - por renúncia;

III - por perda ou cassação de mandato;

IV - por extinção do mandato.

§ 1º. A ocorrência de vaga será declarada pelo Presidente, em Plenário, durante reunião, ou no



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele. (31) 3576-1751

período de recesso mediante ato publicado onde for oficialmente estabelecido para publicações e divulgações oficiais da Câmara Municipal.

§ 2º. A renúncia ao mandato deve ser manifestada por escrito ao Presidente da Câmara ou transcrita em ata e se tornará efetiva e irretratável depois de lida em Plenário ou publicada.

§ 3º. Considerar-se-á haver renunciado:

I - o Vereador que não prestar compromisso na forma e nos prazos previstos neste Regimento;

II - o suplente que, convocado, não entrar no exercício do mandato nos termos deste Regimento.

Art. 57. Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deram informações.

Seção IV

DOS LÍDERES DE BANCADA

Art. 58. O líder da bancada é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário entre esta e os órgãos da Câmara.

§ 1º. Cada bancada indicará à Mesa Diretora, até 05 (cinco) dias após o início da Sessão Legislativa Originária, o nome de seu Líder e Vice-Líder, em documento subscrito pela maioria de seus membros.

§ 2º. Enquanto não for feita a indicação, considera-se líder o mais votado.

§ 3º. Os líderes não poderão ser membros da Mesa.

Art. 59. Haverá Líder do Executivo Municipal se o Prefeito do Município o indicar à Mesa da Câmara.

Art. 60. Além de outras atribuições regimentais cabe ao Líder:



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele. (31) 3576-1751

I - inscrever membros da bancada para o horário destinado ao GRANDE EXPEDIENTE;

II - indicar candidatos da bancada para concorrerem aos cargos da Mesa da Câmara e para composição das Comissões da Câmara.

Art. 61. Na ausência ou impedimento do Líder, assumirá o cargo o Vice-Líder.

Art. 62. A Mesa da Câmara será comunicada de qualquer alteração nas lideranças.

Art. 63. É facultado a qualquer dos líderes, em caráter excepcional, salvo quando se estiver procedendo à votação ou se houver orador na tribuna, usar a palavra por tempo não superior a 10 (dez) minutos para tratar de assunto relevante e urgente ou responder a crítica dirigida à bancada ou bloco a que pertença.

Capítulo II

DA REMUNERAÇÃO

Art. 64. Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores serão fixados pela Câmara Municipal, por lei específica, conforme dispõe os incisos XIX e XX do Art. 35 da Lei Orgânica.

Art. 65. Os subsídios dos vereadores serão fixados pela Câmara Municipal, mediante a aprovação de Resolução, de iniciativa da Mesa Diretora.

Art. 66. Os subsídios dos Vereadores, do Presidente da Câmara, do Prefeito e do Vice-Prefeito serão fixados até 31 de setembro da última sessão legislativa, determinando-se o valor em moeda corrente no País.

§ 1º. Os subsídios de que trata este artigo serão atualizados em seu valor no critério e com a periodicidade estabelecida pela norma fixadora.

§ 2º. Os subsídios dos Agentes Políticos serão estabelecidos em parcela única, incluindo o 13º subsídio para fins dos limites aplicáveis.

§ 3º. O pagamento dos subsídios corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador às reuniões e à sua participação nas votações.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele. (31) 3576-1751

§ 4º. Incumbe ao Secretário da Mesa informar ao Presidente da Câmara e à Secretaria Administrativa a ocorrência da falta injustificada para a tomada das providências previstas no parágrafo anterior.

Art. 67. Na hipótese de a Câmara deixar de exercer a competência de que trata o artigo 60, ficarão mantidos os valores de subsídios efetivamente pagos em dezembro do último exercício da legislatura anterior.

TÍTULO IV

DA MESA DA CÂMARA

CAPÍTULO I

COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DA MESA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 68. A Mesa Diretora da Câmara é constituída pelos cargos de Presidente, Vice- Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§ 1º. As vagas na Mesa Diretora verificam-se por:

I - falecimento;

II - renúncia;

III - perda ou cassação de mandato;

IV - Extinção de mandato.

V- licença para investidura em cargo de Secretário Municipal ou Procurador-Geral do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele. (31) 3576-1751

Art. 69. Ocorrendo vaga na Mesa, seu preenchimento far-se-á por eleição, dentro de 10 (dez) dias, como primeiro ato da Ordem do Dia, exceto para o cargo de Presidente, quando a vaga ocorrer após 30 de setembro do segundo ano do mandato da Mesa, caso em que esta será ocupada pelo sucessor regimental.

Art. 70. No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o Vereador mais idoso assume a Presidência até nova eleição, que se realizará no prazo previsto no artigo anterior.

Art. 71. O Presidente da Câmara não poderá ser membro de Comissões Permanentes.

Art. 72. Tomarão assento à Mesa, durante as reuniões, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

Art. 73. À Mesa da Câmara compete, privativamente, dentre outras atribuições:

I - baixar, mediante ato, as medidas que de ordem geral digam respeito aos Vereadores e respectivos gabinetes;

II - dirigir os trabalhos legislativos e tomar as providências necessárias à sua regularidade;

III - promulgar as Emendas à Lei Orgânica, as Resoluções e os Decretos Legislativos;

IV - dar conhecimento à Câmara, na última reunião da Sessão Legislativa Ordinária Anual, do relatório de suas atividades;

V - autorizar despesas dentro da previsão orçamentária;

VI - orientar e dirigir os serviços administrativos da Câmara, interpretar este Regimento e outros regulamentos e decidir, em grau de recurso, as matérias relativas aos direitos e deveres dos servidores;

VII - nomear, promover, comissionar, conceder gratificações e fixar seus percentuais quando previstos em lei ou resolução, conceder licença, por em disponibilidade, demitir e aposentar os servidores da Câmara Municipal, e ainda, abrir sindicância, processos administrativos e aplicar penalidades, assinando o Presidente os respectivos atos;



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele. (31) 3576-1751

VIII - apresentar projetos de resolução ou de decreto legislativo que visem a:

- a)** dispor sobre o Regimento Interno, sobre o Código de Ética e suas alterações;
- b)** fixar a remuneração dos agentes políticos do Município, em cada Legislatura, para a subsequente, até 30 de setembro da última Sessão Legislativa;
- c)** dispor sobre o funcionamento interno da Secretaria da Câmara, sua organização;
- d)** dispor sobre criação, transformação ou extinção de cargo, emprego ou função, Planos de Carreiras, Regime Jurídico dos Servidores da Câmara e fixação da respectiva remuneração, observados os ditames da Lei das Diretrizes Orçamentárias e o disposto nos artigos 37, 38 e 39 da Constituição Federal;
- e)** conceder licença ao Prefeito para interromper o exercício de suas funções;
- f)** conceder licença ao Prefeito e ao Vereador para se ausentarem do Município;
- g)** dispor sobre a mudança temporária da Sede da Câmara Municipal;
- h)** abrir créditos adicionais nos termos das Leis Orçamentária e de Diretrizes Orçamentárias quando a fonte de recursos ocorrer à conta das dotações consignadas no Orçamento do Município para a função Legislativa, a cargo da Câmara Municipal.

IX - emitir parecer sobre:

- a)** matéria de que trata o inciso anterior;
- b)** requerimento de inserção, nos Anais da Câmara, de documentos e pronunciamentos não oficiais;
- c)** requerimento de inserção, nas atas das reuniões plenárias, de documentos e pronunciamentos não oficiais; (Redação dada pela Resolução 02/2009).
- d)** constituição de comissão de representação que importe ônus para a Câmara.

X - declarar a perda do mandato de Vereador nos casos previstos no artigo 50 deste Regimento;

XI - formular a proposta do orçamento anual da Câmara Municipal e encaminhá-la ao Poder



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele. (31) 3576-1751

Executivo;

XII - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas da Câmara, em cada exercício financeiro, para parecer prévio, nos termos do inciso I do artigo 76 da Constituição do Estado.

XIII - autorizar aplicação de disponibilidades financeiras da administração interna da Câmara, mediante depósito em instituições financeiras oficiais;

XIV - decretar, quando decidido em processo regular e através do Presidente da Câmara Municipal, a cassação do mandato de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito.

Art. 74. Os contratos de qualquer natureza que a Câmara firmar com terceiros serão assinados pelo Presidente do Legislativo e visados por responsável pelo Controle Interno.

Art. 75. A Mesa da Câmara, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador ou Comissão, a faculdade prevista no artigo 118 da Constituição do Estado.

Seção II

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 76. A Presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal e é a responsável pela direção dos trabalhos institucionais e por sua ordem.

Art. 77. Compete ao Presidente, além de outras atribuições:

I - quanto às reuniões:

a) abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões da Câmara;

b) fazer ler as atas pelo Secretário, submetê-las à discussão e assiná-las, depois de aprovadas;

c) fazer ler a correspondência pelo Secretário;

d) anunciar o número de Vereadores presentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele. (31) 3576-1751

- e) autenticar, juntamente com o Secretário, a lista de presença dos Vereadores;
- f) organizar e anunciar a Ordem do Dia;
- g) determinar, na forma regimental, a retirada de proposição da Ordem do Dia;
- h) submeter à discussão e votação a matéria em pauta;
- i) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos regimentais;
- j) anunciar o resultado da votação;
- k) decidir sobre requerimentos sujeitos a seu despacho;
- l) determinar a anexação, o arquivamento ou o desarquivamento de proposição;
- m) decidir questão de ordem;
- n) prorrogar, de ofício ou a requerimento do Vereador, o horário da reunião;
- o) convocar reuniões solenes, especiais ou extraordinárias da Câmara, em sessão ou fora dela, observando na segunda e terceira hipóteses, a comunicação pessoal, escrita ou telefônica aos Vereadores;
- p) decidir sobre recurso de decisão de questão de ordem arguida;
- q) votar, em caso de empate, de acordo com o disposto na Lei Orgânica;
- r) despachar toda matéria do expediente;
- s) dar conhecimento à Câmara na última reunião ordinária de cada ano, da resenha dos trabalhos realizados durante a sessão legislativa.

II - quanto às reuniões da Mesa:

- a) convocar e presidir as reuniões da Mesa, tomando parte nas suas discussões e deliberações, com direito a voto e assinar os respectivos atos e decisões;
- b) distribuir as matérias que dependerem do parecer da Mesa;



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele. (31) 3576-1751

- c) encaminhar as decisões da Mesa, cuja execução não for atribuída a outro de seus membros;
- d) fazer lavrar ata das reuniões da Mesa.

III - quanto às Comissões:

- a) constituir-las por portaria atendendo quanto possível as indicações das lideranças;
- b) designar os membros das comissões e seus substitutos, em caso de vaga, licença ou impedimento ocasional, observada a indicação partidária;
- c) declarar a destituição de membros das comissões quando deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem motivo justificado;
- d) constituir comissão de representação.

IV - quanto às proposições:

- a) receber as proposições apresentadas;
- b) despachar proposições, processos e documentos;
- c) declarar a prejudicialidade de proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- d) determinar, a requerimento do autor, a retirada da tramitação de proposição, nos termos regimentais;
- e) devolver a proposição ao autor, quando não atendidas as formalidades constitucionais ou regimentais, admitido recurso ao Plenário da sua decisão;
- f) devolver ao autor, quando não atendidas as formalidades regimentais, proposição em que se pretenda o reexame de matéria anteriormente rejeitada ou vetada, ou cujo voto tenha sido mantido;
- g) recusar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- h) determinar o desarquivamento de proposição, nos termos regimentais;



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele. (31) 3576-1751

- i) retirar da pauta da Ordem do Dia proposição em desacordo com as exigências regimentais;
- j) despachar requerimentos verbais ou escritos, processos e demais papéis submetidos à sua apreciação;
- k) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, e, ainda, suspendendo a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- l) transmitir ao Plenário, a qualquer momento, as comunicações e informações que julgar convenientes;
- m) observar e fazer observar os prazos regimentais;
- n) solicitar informações e colaboração técnica para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara, quando o assunto assim o exigir, em razão de sua complexidade, ou conforme seja requerido pelas Comissões;
- o) elaboração da redação final das proposições;
- p) assinar, juntamente com o Secretário, as proposições de lei resultantes de projeto aprovado e a comunicação da rejeição se assim ocorrer.

V - Quanto às publicações:

- a) determinar a divulgação dos trabalhos da Câmara;
- b) fazer publicar as convocações, pautas, editais, portarias e os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis promulgadas;
- c) autorizar propagandas de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- d) não permitir a publicação de expressões vedadas por este Regimento.

VI - quanto às atividades e relações internas da Câmara:



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele. (31) 3576-1751

- a) dar posse aos Vereadores e suplentes;
- b) conceder licença a Vereador, exceto na hipótese do inciso III do artigo 55 deste Regimento;
- c) declarar a perda do mandato de Vereadores, do Prefeito e vice-Prefeito, nos casos previstos em lei;
- d) exercer a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;
- e) justificar a ausência de Vereador às reuniões plenárias e às reuniões de comissões Permanentes, quando motivada pelo desempenho de suas funções em Comissões Temporárias, em caso de doença e pesar, mediante requerimento do interessado;
- f) executar as deliberações do Plenário;
- g) assinar a correspondência oficial destinada ao Presidente da República, aos Governadores de Estado, do Distrito Federal e de Territórios, aos Ministros e Secretários de Estado, aos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Assembleias e dos Tribunais e ao Prefeito do Município, bem como a outras autoridades;
- h) encaminhar aos órgãos ou entidades as conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito;
- i) encaminhar e reiterar pedidos de informações aprovados em Plenário;

- j) manter, em nome da Câmara, todos os contatos diretos com o Prefeito e demais autoridades;
- k) agir judicialmente, em nome da Câmara, “ad referendum” ou por deliberação do Plenário;
- l) convocar audiências públicas em dia e hora pré-fixados;
- m) zelar pelo prestígio e dignidade da Câmara, pelo respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros e pelo decoro parlamentar;
- n) exercer o poder de polícia da Câmara;
- o) assinar a correspondência oficial da Câmara nos assuntos que lhe são afetos;
- p) manter sob guarda, zelar, controlar, fiscalizar e determinar prioridades para o uso de veículos



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele. (31) 3576-1751

do Poder Legislativo e o de sua representação pessoal;

- q) administrar internamente a Câmara Municipal, decidindo as questões relativas a pessoal, transporte, patrimônio, compras, almoxarifado e conservação, autorizando as despesas, as licitações para compras, obras e serviços da Câmara e o seu pagamento, dentro dos limites do orçamento e de acordo com a lei pertinente;
- r) dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, de modo a garantir o direito das partes;
- s) providenciar a expedição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, das certidões que lhe forem solicitadas, bem como atender as requisições judiciais e do Ministério Público nos prazos em que devam ser atendidos;
- t) Apresentar ao plenário, até o dia 30 de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior.

VII - promulgar:

- a) as resoluções legislativas;
- b) os decretos legislativos;
- c) emendas à Lei Orgânica;
- d) a lei resultante de sanção tácita, transcorrido o prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da proposição;
- e) a lei ou disposição legal resultante de rejeição de voto.

Art. 78. Ao Presidente, como fiscal da ordem, compete tomar as providências necessárias ao funcionamento normal das reuniões, especialmente:

I- fazer observar as leis e este Regimento;

II - aplicar censuras verbal e/ou escrita a Vereador;

III - chamar a atenção do Vereador, ao se esgotar o prazo de sua permanência na tribuna;



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele. (31) 3576-1751

IV - não permitir a publicação de expressões vedadas por este Regimento;

V- manter a ordem no recinto da Câmara Municipal, podendo solicitar força policial necessária para esse fim;

VI - suspender a reunião ou fazer retirar assistentes do recinto em que se derem as reuniões, se as circunstâncias o exigirem.

VII - determinar, de ofício ou mediante provocação de qualquer interessado, a apuração de eventual quebra de decoro de Vereador.

Art. 79. Na qualidade de membro da Mesa da Câmara ou como Vereador, poderá o Presidente oferecer proposição.

Art. 80. É facultado ao Presidente tomar parte da discussão de proposição ou de qualquer assunto, desde que passe a presidência a seu substituto.

Art. 81. Na ausência ou no impedimento do Presidente, o Vice-Presidente o substituirá e, na falta deste, o Secretário.

Art. 82. O presidente da Câmara ou seu substituto somente terá voto:

I - na eleição da Mesa;

II - quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de maioria absoluta ou de dois terços dos membros da Câmara;

III - quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

IV - em deliberação sobre a perda de mandato de vereador.

Art. 83. Quando o presidente estiver com a palavra, no exercício de suas funções, durante as sessões plenárias, não poderá ele ser aparteado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele. (31) 3576-1751

Seção III

DO SECRETÁRIO

Art. 84. Compete ao Secretário:

I - fiscalizar a redação e publicação das atas e proceder à sua leitura no Plenário, bem como fiscalizara a publicação do inteiro teor das reuniões;

II - assinar, depois do Presidente, as proposições de lei, as resoluções e os decretos legislativos que este promulgar;

III - proceder à contagem de votos em verificação de resultado em deliberações;

IV - anotar o resultado das votações;

V - secretariar as reuniões da Mesa.

VI - abrir e encerrar o livro de presença, que ficará sob sua guarda;

VII - abrir, numerar, rubricar e encerrar livros destinados aos serviços legislativos da Câmara;

VIII - fazer recolher e guardar, em boa ordem, os projetos e suas emendas, indicações, requerimentos, representações, moções e pareceres de Comissões, para o fim de serem apresentados, quando necessário;

IX - ler, na íntegra, as proposições para discussão e votação, bem como, em resumo, qualquer outro documento em reunião;

X - proceder à chamada, nos casos previstos neste Regimento Interno, autenticando, junto com o Presidente, a lista de presença dos Vereadores;

XI - ler, na íntegra, os ofícios de autoridades, órgãos públicos, entidades, instituições e outros de caráter oficial, para discussão ou conhecimento da Casa.

Art. 85. Os Membros da Mesa substituir-se-ão na ordem de sua enumeração e substituirão os outros membros da Mesa, em casos de ausência ou impedimento eventual de qualquer deles.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele. (31) 3576-1751

Seção IV

DO TESOUREIRO

Art. 86. Ao tesoureiro compete acompanhar a movimentação financeira da Câmara, e juntamente com o Presidente, assinar os documentos das operações junto aos bancos.

Art. 87. Na sua falta ou impedimento, será substituído pelo Secretário e, impedido ou ausente este, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único. Na ausência de todos os membros da Mesa Diretora, o Tesoureiro assume a Presidência e se ausente também, a Presidência será exercida pelo Vereador mais idoso.

TÍTULO V

DAS COMISSÕES

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 88. As Comissões da Câmara Municipal são:

I - Permanentes: aquelas que subsistem através das legislaturas, subdividindo-se em permanentes técnicas e permanentes especiais;

II - Temporárias: as que se extinguem com o término da legislatura ou, antes dele, se atingindo o fim para o qual foram criadas. Revogado pela Resolução 002/2025, datada de 08/01/2025.

Art. 88 - As Comissões Permanentes Técnicas têm por competência estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos a seu exame, dentro do processo legislativo, a saber: Redação dada pela Resolução 002/2025, datada de 08/01/2025.

I. Comissão de Constituição, Justiça e Legislação, competem a apreciação dos aspectos legais e constitucionais de todas as matérias;

II. Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, competem as matérias financeiras, tributárias, orçamentárias, bem como o exame das contas do Prefeito e do Presidente da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele. (31) 3576-1751

III. Comissão de Saúde, Obras Públicas, Transporte e Comunicação, competem todas as matérias que lhe dão nome;

IV. Comissão de Desenvolvimento Econômico Rural e Inclusão Social, compete a matéria que envolva esses setores da Administração Municipal;

V. Comissão de Educação, Cultura, Juventude e Esporte, competem a matéria que envolva esses setores da Administração Municipal;

VI. Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Bem-Estar Animal, competem todas as matérias que lhe dão o nome.

Art. 89. ~~Os membros efetivos das Comissões, em número de três, são nomeados, anualmente, pelo Presidente da Câmara Municipal, após indicação dos líderes de bancadas, observada tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.~~

Art. 89. Os membros efetivos das Comissões, em número de três, são nomeados, bienalmente, pelo Presidente da Câmara Municipal, após indicação dos líderes de bancadas, observada tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos. Redação dada pela Resolução 003/2025, datada de 07/02/2025.

Parágrafo único. Os Suplentes serão indicados, em cada caso, pelo Presidente da Câmara e substituirão o membro efetivo de qualquer partido em suas faltas e impedimentos.

Seção I

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 90. As Comissões Permanentes Técnicas têm por competência estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos a seu exame, dentro do processo legislativo, a saber:

I - a Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas competem as matérias financeiras, tributárias, orçamentárias, bem como o exame das contas do Prefeito e do Presidente da Câmara, além dos aspectos legais de todas as matérias;

II - a Comissão de Saúde, Obras Públicas, Transportes e Comunicação competem todas as matérias que lhe dão o nome;

III - à Comissão de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo compete a matéria que envolva



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele. (31) 3576-1751

esses setores da Administração Municipal;

IV - à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer compete a matéria que envolva essas áreas da Administração Municipal.

Art. 91. São Comissões Permanentes Especiais aquelas que tratam de uma única matéria, como, aquelas já criadas pela Lei Orgânica Municipal, por exemplo, Comissão Permanente dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. Serão criadas, por resolução, as Comissões Permanentes especiais que se mostrarem necessárias ao acompanhamento das atividades e carências do Município.

Art. 92. Quaisquer Comissões Permanentes, já criadas poderão ser desmembradas para a formação de outras, sempre pelo processo de resolução.

Art. 93. São cargos dentro das Comissões:

I - Presidente;

II - Relator;

III - Membro.

§ 1º. A eleição para esses cargos dentro das Comissões far-se-á entre seus membros.

§ 2º. Até que se realize a eleição, o Vereador mais idoso assume a Presidência.

Art. 94. A renúncia de membro da Comissão é ato perfeito e acabado com a apresentação ao Presidente da Câmara de comunicação que o formalize.

Art. 95. O parecer de Comissão versa, exclusivamente, sobre o mérito das matérias ao seu exame, nos termos de sua competência, salvo o da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas que pode limitar-se à preliminar de constitucionalidade, bem como da ilegalidade.

Art. 96. O voto do relator, quando aprovado pela maioria da Comissão, constitui parecer e, quando rejeitado, torna-se voto vencido.

Art. 97. O voto dos membros pode ser favorável ou contrário e em separado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele. (31) 3576-1751

Art. 98. As Comissões reunir-se-ão no edifício da Câmara, ordinariamente, em dia e hora prefixados e, extraordinariamente quando convocadas pelos respectivos Presidentes, de ofício ou a requerimento fundamentado de qualquer de seus membros.

Art. 99. As Comissões reúnem-se com a presença da maioria de seus membros para estudar e emitir pareceres sobre assuntos que lhe tenham sido submetidos. Estes deverão ser apreciados dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da matéria para apresentação do parecer, que só será objeto de deliberação se for entregue à Secretaria da Câmara 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da reunião.

Parágrafo único. O prazo deste artigo não corre em período de recesso da Câmara.

Art. 100. Serão constados em ata, em livro próprio, as reuniões das Comissões, a conclusão do parecer e o voto dos seus respectivos membros.

Seção II

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 101. As Comissões Temporárias são:

I - especiais;

II- de inquérito;

III - de representação.

Art. 102. A Comissão Temporária reunir-se-á após sua constituição, convocada pelo mais idoso de seus membros, para eleger o Presidente, Relator e Membro.

Subseção I

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 103. As Comissões Temporárias Especiais são constituídas para dar parecer sobre:

I - processo de perda de mandato de Vereador;



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele. (31) 3576-1751

II - proposta de emenda à Lei Orgânica e voto à proposição de lei;

III - proceder à tomada de contas do Prefeito;

IV - matéria que, por sua abrangência, relevância e urgência, deva ser apreciada por só uma Comissão.

Art. 104. A Comissão Especial compõe-se de 03 (três) membros, nomeados pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento fundamentado.

Subseção II

DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO OU PROCESSANTE

Art. 105. A Comissão de Inquérito terá poder de investigação próprio das autoridades judiciárias e será criada a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara para apuração de fato determinado e por prazo certo. Suas conclusões serão encaminhadas ao Ministério Público ou a outra autoridade competente, para que se promova a responsabilidade civil, criminal ou administrativa do infrator.

§ 1º. No exercício de suas atribuições, poderá a Comissão determinar as diligências que reputar necessárias, requerer a convocação e tomar o depoimento de quaisquer autoridades, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de repartições públicas, autarquias e fundações documentos e informações, assim como transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença.

§ 2º. A Comissão Parlamentar de Inquérito e Processante funcionará na sede da Câmara, adotando nos seus trabalhos os sistemas de atas e relatório final que formarão o processo.

§ 3º. A composição da Comissão de Inquérito e Processante será de 05 (cinco) membros e dela não fará parte o denunciante.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele. (31) 3576-1751

Subseção III

DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

Art. 106. A Comissão de Representação tem por finalidade estar presente a atos, em nome da Câmara, bem como se desincumbir da missão que lhe for atribuída pelo Plenário.

§ 1º. A Comissão de Representação é nomeada pelo Presidente, de ofício ou a requerimento fundamentado, ouvido o Plenário.

§ 2º. Quando a Câmara Municipal se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios, serão, preferencialmente, escolhidos para comporem a Comissão os Vereadores que se dispuserem a apresentar teses ou trabalhos relativos ao tema. § 3º – A representação que implicar ônus para a Câmara somente poderá ser constituída se houver disponibilidade orçamentária.

Capítulo II

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 107. Poderá ser realizada reunião de Comissão, por uma única vez, na mesma fase de tramitação, destinada à audiência pública com entidade da sociedade civil, para subsidiar o processo legislativo ou discutir assunto de interesse da comunidade, por proposta de entidade ou a requerimento de Vereadores.

Art. 108. A ordem dos trabalhos, na audiência pública, atenderá, no que couber, à ordem dos trabalhos das reuniões do Legislativo.

§ 1º. O expositor/convidado disporá de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis pelo presidente da Mesa, não podendo ser aparteado.

§ 2º. O Vereador inscrito poderá interpelar o expositor sobre matéria, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual prazo para resposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele. (31) 3576-1751

Art. 109. Técnicos de notória competência ou representantes de entidades da sociedade civil poderão ser convidados a participar dos trabalhos da Câmara, para debaterem e apresentarem sugestões sobre matéria de sua especialidade.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente da Câmara promover a expedição dos convites e dos documentos necessários para subsidiar as discussões, de ofício ou a requerimento de qualquer de seus membros.

TÍTULO VI

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 110. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emenda à Lei Orgânica;

II - Lei Complementar;

III - Lei Ordinária;

IV - Decreto Legislativo;

V- Resolução.

Art. 111. A Lei Orgânica pode ser emendada mediante proposta:

I - de no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;

II - do Prefeito;

III - de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

§ 1º. A proposta de emenda será discutida e votada em dois turnos com interstício de 10 (dez) dias e considerado aprovada se obtiver, em ambos, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara.

§ 2º. A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa Diretora com respectivo número de ordem.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele. (31) 3576-1751

Art. 112. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos definidos na Lei Orgânica Municipal.

Art. 113. Considera-se Lei Complementar, entre outras previstas na Lei Orgânica:

I - o Plano Diretor;

II - o Código Tributário;

III - o Código de Obras;

IV - o Código de Posturas;

V - o Código Sanitário;

VI - o Estatuto dos Servidores Públicos;

VII - Estatuto do Magistério;

VIII - Sistema de Previdência e Assistência Social;

IX - a Lei do Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo;

X - a Lei Instituidora do Regime Jurídico Único dos Servidores;

XI - a Lei de Estruturação Administrativa.

Parágrafo único. Este Regimento tem força de regulamentação do processo legislativo na Lei Orgânica Municipal.

Art. 114. São da competência privativa da Câmara, formalizada por meio de projeto de lei:

I - a fixação e atualização do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 115. São da competência privativa da Câmara, formalizada por meio de projeto de resolução:

I - o Regimento Interno e as alterações do mesmo;

II - a organização dos serviços da sua secretaria;



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele. (31) 3576-1751

III - a criação, transformação ou extinção de cargos, emprego e função na sua estrutura funcional administrativa;

IV - a fixação, atualização e alteração da remuneração de seus servidores;

V - a elaboração da sua proposta orçamentária ao nível do detalhamento de suas despesas;

VI - a anulação e suplementação de suas dotações, desde que tomados como recursos os saldos de sua própria execução orçamentária;

VII - a autorização para o Prefeito ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

VIII - a mudança temporária da sede da Câmara;

IX - a aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa Diretora;

X - o referendo ou ratificação de convênio, termos aditivos e acordados, celebrados pelo Município;

XI - perda de mandato de Vereador.

XII - a fixação e atualização do subsídio dos Vereadores.

Art. 116. São da iniciativa do Executivo Municipal os projetos de lei que:

I - estruturem os serviços municipais;

II - criem cargos, funções ou empregos nas administrações direta, indireta e funcional;

III - fixem, atualizem ou majorem a remuneração dos seus servidores;

IV - instituam o Estatuto do Servidor Público Municipal, Estatuto do Magistério ou que venham a alterá-los;

V - estabeleçam as Diretrizes Orçamentárias;

VI - institua o Regime Jurídico Único para o Servidor Público Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele. (31) 3576-1751

VII - estabeleça o Sistema de Previdência e Assistência Social;

VIII - estabeleça o Plano Plurianual;

IX - estabeleça o Orçamento Anual;

X - contenham matéria de natureza tributária;

XI - fixe e modifique, em termos quantitativos o efeito da guarda municipal e o pessoal dos diversos órgãos da municipalidade;

XII - autorize operações de crédito de quaisquer naturezas;

XIII - instituem o Plano Diretor para o município.

Art. 117. São de iniciativa popular os projetos que a comunidade apresente ao legislativo, subscritos por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município, em lista organizada por entidades associativas legalmente constituídas.

§ 1º. Na discussão de projeto de iniciativa popular, é assegurada a sua defesa, em comissão e em Plenário, por qualquer dos signatários até o máximo de 3 (três) e previamente nomeados junto à Mesa Diretora.

§ 2º. Os projetos de iniciativa popular têm prioridade na ordem do dia e irão automaticamente à discussão e votação se não apreciados dentro de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 3º. Aplica-se o disposto neste artigo e parágrafos à iniciativa popular de emenda a projeto de lei.

Art. 118. O Prefeito pode solicitar urgência para a apresentação de projeto de sua iniciativa.

§ 1º. Não se manifestando a Câmara em até 30 (trinta) dias sobre o projeto, será ele incluído na ordem do dia, sobrestando-se à deliberação quanto aos demais assuntos para que se ultime a votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele. (31) 3576-1751

§ 2º. O prazo disposto no parágrafo anterior não corre no período de recesso da Câmara e nem se aplica a projeto de lei que dependa de quórum, para aprovação de emenda à lei orgânica e à lei estatutária ou equivalente a código.

Art. 119. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa do Prefeito ou da Mesa da Câmara, ressalvada a realização da despesa no exercício seguinte, de forma a permitir a sua previsão no orçamento.

Seção I

DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Art. 120. Os projetos de resolução de que tratam o artigo e incisos deste Regimento são de iniciativa da Mesa Diretora e tem a seguinte tramitação:

I - entrada no serviço legislativo para enumeração e abertura do processo em pastas próprias;

II - leitura em Plenário e distribuição às comissões;

III - discussão e votação de parecer;

IV - primeira discussão e votação;

V - segunda discussão e votação, aprovação da redação final, a Resolução, que será assinada no ato pela Mesa Diretora.

§ 1º. As comissões têm 15 (quinze) dias de prazo para análise dos Projetos de Resoluções. Esgotado o mesmo, o projeto entrará para a ordem do dia da primeira reunião que se seguir.

§ 2º. O projeto de resolução rejeitado só poderá ser reapresentado se consultado o Plenário, e este, à unanimidade, aprovar a reapresentação na mesma sessão legislativa.

§ 3. O parecer das Comissões e a primeira discussão e votação realizar-se-ão na mesma reunião e seguida de discussão, votação e aprovação da redação final com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de interstício.

§ 4º. A distribuição de cópias do projeto aos Senhores Vereadores far-se-á imediatamente após sua leitura em Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele. (31) 3576-1751

§ 5º. As cópias dos pareceres das Comissões serão distribuídas aos Vereadores e publicadas no quadro de publicações do Legislativo com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da reunião de sua discussão e votação.

§ 6º. A apresentação de emendas far-se-á até a fase da primeira discussão e, à sua APRESENTAÇÃO, o Presidente as reencaminhará as Comissões para exame e parecer.

Art. 121. A resolução resultante do projeto será publicada no quadro de publicações da Câmara e registrada em livro próprio, após numerada.

Art. 122. Dependem de aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara os projetos que versem sobre rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado e da concessão de título de Cidadania Honorária.

Art. 123. Dependem de aprovação por maioria absoluta os projetos de resoluções que tratam da criação ou extinção de funções, empregos e cargos públicos na estrutura funcional do Legislativo.

Art. 124. O detalhamento de despesa da proposta orçamentária anual do Legislativo será discutido na forma de projeto de resolução e aprovado por maioria simples.

Seção II

DA CONCESSÃO DE CIDADANIA HONORÁRIA

Art. 123. Por iniciativa de Vereador será discutido e votado pela Câmara, em reunião e escrutínio secreto, o Projeto de Resolução que conceda Cidadania Honorária que exige, para sua aprovação, o quórum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 126. Somente se procederá formalmente a propositura se aprovada na forma do artigo anterior; até então, o autor fala oralmente do seu homenageado.

Art. 127. As discussões e votações seguirão normalmente e serão apenas simbólicas quanto à aprovação pelo Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele. (31) 3576-1751

Art. 128. Após a manifestação pelo Vereador e do seu propósito de iniciar o processo de concessão de cidadania, o Presidente tem o prazo de 15 (quinze) dias para convocação, da reunião secreta e, não fazendo ele, ela se instalará após a primeira reunião que se seguir, com o quórum mínimo, esgotado o prazo existente e exigido para aprovação.

Seção III

DOS PROJETOS DE LEI

Art. 129. Os projetos de lei que podem ser de iniciativa do Executivo Municipal, do Legislativo ou de iniciativa popular tem a seguinte tramitação no Legislativo:

I - entrada na secretaria para numeração e abertura de processo em pasta própria;

II - leitura, distribuição às comissões e entrega de cópias;

III - discussão de parecer e votação;

IV - primeira discussão e votação;

V - segunda discussão e votação;

VI - terceira discussão e votação e redação final.

§1º. A terceira discussão far-se-á apenas quando houver uma aprovação e uma reprovação nas primeira e segunda discussões;

§2º. O Presidente somente concederá vista ao vereador pelo prazo de 72 (setenta e duas) horas dos projetos que estejam em primeira discussão e desde que não estejam tramitando em regime de urgência.

Art. 130. A apresentação de emenda far-se-á até a primeira discussão e, à sua apresentação, o Presidente a reencaminhará às Comissões para exame e parecer.

§ 1º. Se a Comissão se julgar capaz de emitir durante a própria reunião o seu parecer às emendas, o Presidente suspenderá os trabalhos para que o faça e elas serão discutidas e votadas pelo Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele. (31) 3576-1751

§ 2º. Não ocorrendo possibilidade de que trata o parágrafo anterior, a Comissão disporá de 72 (setenta e duas) horas para emitir seu parecer.

§ 3º. A aprovação de parecer pela rejeição implica na discussão e votação do texto original.

§ 4º. Voltando a Plenário projeto e emendas e aprovadas estas, será aquele votado com a nova redação que se fizer.

§ 5º. O substituto do Vereador ou das Comissões substituirá o texto original.

§ 6º. Entre a primeira e segunda discussão e votação haverá o interstício de 72 (setenta e duas) horas à reunião de sua discussão.

Art. 131. As Comissões têm o prazo de 30 (trinta) dias para exame e parecer ao projeto de lei e, na primeira reunião que se suceder a esse prazo, será ele incluído na ordem do dia.

Art. 132. Só se admitirá a dispensa de parecer nos casos previstos no artigo 97 deste Regimento e quando esgotado o prazo previsto no artigo anterior.

Art. 133. Aprovado em seguida à votação, o projeto tomará a forma de Proposição de Lei para a redação final, a qual será assinada em reunião pela Mesa.

Art. 134. Dependem de quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara os projetos:

I - de leis tributárias;

II - de autorização para empréstimos, operações de crédito e acordos externos;

III - de concessão de privilégios ou que versem sobre interesse particular;

IV - de modificação de nome de logradouro público com mais de 10 (dez) anos;

V - de perdão de dívida ativa;

VI - de isenção fiscal;



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele. (31) 3576-1751

Art. 135. Transformado em lei o projeto por sanção pelo Executivo Municipal ou promulgação pelo Legislativo, será feita a publicação no local das publicações oficiais da Câmara, registrada em livro próprio e encerrado o processo.

Seção IV

DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO PLANO PLURIANUAL E DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 136. As Diretrizes Orçamentárias serão votadas dentro do período legislativo, antes de iniciar-se o recesso de julho.

Art. 137. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será apreciado pela Câmara e encaminhado ao executivo até o final da Sessão Legislativa.

Art. 138. Aplica-se aos projetos desta seção as regras do processo legislativo.

Art. 139. A revisão do Plano Plurianual far-se-á a qualquer tempo, por proposta do Executivo ou do Legislativo no que lhe disser respeito.

Seção V

DA PROPOSIÇÃO DE LEI

Art. 140. A proposição de lei resultante de projeto aprovado pela Câmara será enviada ao Prefeito que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de seu recebimento:

I - se aquiescer, sancioná-la-á;

II - se considera-la, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrária ao interesse público, vetá-la-á total ou parcialmente.

§ 1º. O silêncio do Prefeito, decorrido o décimo quinto dia útil, importa em sanção.

§ 2º. A sanção expressa ou tácita supre a iniciativa do Poder Executivo no processo legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele. (31) 3576-1751

Seção VI

DO VETO

Art. 141. Publicado o voto, o Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, o comunicará à Câmara as razões do voto.

Art. 142. A Câmara, dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação do voto, sobre ele decidirá em escrutínio secreto e sua rejeição só ocorrerá pela votação de 2/3 (dois terços) dos membros, após parecer da Assessoria Jurídica.

Art. 143. Esgotado o prazo que trata o artigo anterior, sem deliberações da Câmara, o voto será incluído na ordem do dia da reunião imediata, sobressaltadas as demais proposições até a votação final, ressalvada a votação de projeto de lei com pedido de urgência.

Art. 144. Se o voto não for mantido, será a proposição de lei enviada ao Prefeito para promulgação.

§ 1º. Se a proposição não for promulgada pelo Prefeito dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

§ 2º. O disposto no Parágrafo anterior aplica-se ao caso de silêncio do Prefeito previsto no Parágrafo 1º do presente artigo.

Seção VII

DO REQUERIMENTO, DA INDICAÇÃO, DA MOÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 145. São complementares ao processo legislativo as manifestações do Vereador á Mesa Diretora, ao Executivo Municipal e às pessoas da Comunidade, através do requerimento, da indicação, da moção e da representação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele. (31) 3576-1751

Subseção I

DO REQUERIMENTO

Art. 146. O requerimento é um instrumento adotado, pelo qual o Vereador solicita ao Presidente que faça providências no sentido de:

I - solicitar informações ao Prefeito ou às outras autoridades;

II - convocar os Secretários ou os demais servidores municipais;

III - inclusão de discurso, palavras ou publicações em ata ou nos anais da Câmara;

IV - dispensa de parecer e interstício;

V - outras providências do processo legislativo.

Subseção II

DA INDICAÇÃO

Art. 147. A indicação é a proposição que pede ou sugere medidas executivas aos poderes públicos municipais, estaduais ou federais.

Subseção III

DA MOÇÃO

Art. 148. A moção é a proposição em que o Vereador manifesta apoio, voto de congratulações, de pesar, de desagravo ou crítica que tenham interesse relevante para o Município, o Estado, a União ou para a Sociedade.

Subseção IV

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 149. Representação é a forma de que o Vereador utiliza para denunciar o ato arbitrário, ilegal ou lesivo ao interesse público e, ainda, o procedimento irregular de agente público ou



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele. (31) 3576-1751

agente político face ao que lhe é vetado ou lhe não competir em lei. Parágrafo único – O requerimento, a indicação, a moção e a representação apresentados pelo Vereador, ouvido o Plenário e com aprovação deste, tem força e posicionamento da Câmara, e como tal, devem resposta ou decisão lida em Plenário.

TÍTULO VII

DA AÇÃO FISCALIZADORA DA CÂMARA

Art. 150. Compete à Câmara o controle externo contábil, financeiro e orçamentário do Município quanto ao Poder Executivo e interno quanto ao Poder Legislativo, o qual compreenderá:

I - acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias;

II - julgamento da regularidade ou não das contas dos administradores e responsáveis por bens e valores públicos;

III - desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária através de profissionais habilitados;

IV - apreciação das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 151. As contas de que trata o inciso IV do artigo anterior serão julgadas pela Câmara dentro de 90 (noventa) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado pelo seguinte procedimento:

I - exame pela Comissão de Justiça, Legislação, Financeira, Orçamento e Tomada de Contas em 30 (trinta) dias;

II - comunicação ao coordenador responsável quanto à abertura do processo, permitindo-lhe o acompanhamento durante o exame;



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele. (31) 3576-1751

III - discussão e votação, pelo Plenário, do parecer;

IV - 1^a discussão e votação do projeto de resolução e relatório-parecer da Comissão;

V - encaminhamento ao Tribunal de Contas da resolução e anexos das cópias de atas das reuniões em que foi discutido a resolução pela aprovação ou rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas.

Art. 152. A Câmara Municipal terá, em seus quadros, o cargo de auditor, que a assessorará no exercício de seu poder fiscalizador, assistindo as suas Comissões.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 153. As correspondências da Câmara dirigidas aos Poderes da União, do Estado e do Município serão assinadas pelo Presidente, mediante ofício.

Art. 154. O Prefeito pode comparecer, sem direito a voto, às reuniões da Câmara.

Art. 155. Por meio de requerimento aprovado, será convocado o Secretário Municipal e ou Diretores para prestação de esclarecimentos à Câmara e ou qualquer de sua comissão.

Art. 156. As ordens do Presidente da Câmara, relativamente ao funcionamento dos serviços do legislativo serão expedidas através de portarias.

Art. 157. O Regimento Interno só pode ser modificado ou reformado por Projeto de Resolução, aprovado pela maioria absoluta da Câmara.

§1º. Terá interstício de, no mínimo, 15 (quinze) dias entre a primeira e segunda discussão, quando o Projeto de Resolução ficará sobre a Mesa aguardando emendas;

§2º. O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser dispensado por decisão da maioria absoluta dos vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele. (31) 3576-1751

Art. 158. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa, no que for aplicável o Regimento da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e os usos e praxes Legislativos.

Capítulo I

Disposições Finais

Art. 159. Esta Resolução entra em vigor a partir do ato de sua promulgação.

Art. 160. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 01 de 1998, e as que a alteraram posteriormente.

Câmara Municipal de Bonfim, em 25 de novembro de 2020.

João Celso do Carmo Presidente

Jairo Alves Penido Vice Presidente

Gilberto de Amorim Fernandes Secretário

Agenor Daniel Ventura Tesoureiro